

AS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE FUNDO DE PASTO NO CAMPO JURÍDICO E POLÍTICO: UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DA FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO JURÍDICA POPULAR PARA AS DISPUTAS NO ESTADO

Maria José Andrade de Souza¹; Cloves dos Santos Araújo ²; Maurício Correia Silva³

1. Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: mariasouza19@hotmail.com
2. Orientador, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: cloves8@yahoo.com.br
3. Participante do Projeto “Centro de Referência em Assessoria Jurídica Popular às Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto, Quilombolas e Pescadores Artesanais de Monte Santo (BA) e Região”, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: mauriciocorrei@yahoo.com.br

PALAVRAS-CHAVE: Educação Jurídica Popular; Comunidades de Fundos de Pasto; Conflitos Agrários.

INTRODUÇÃO

Os Fundos de Pasto, forma secular e imemorial de relação com a terra, desenvolvida pelos sertanejos como forma de defesa diante das adversidades climáticas e geofísicas da caatinga, é fundado no livre pastoreio em que se compartilham pastagens e outros recursos básicos mediante conjunção de glebas pertencentes a cada unidade familiar, acrescidas de terras de uso comum, na qual realizam o pastoreio de animais.

Estima-se que mais de 400 comunidades de fundos de pasto estejam espalhadas pelo território baiano, notadamente no semi-árido, em campos de caatinga que ajudaram a preservar. Em Monte Santo, local onde se desenvolve este trabalho de formação, existem 34 comunidades de fundo de pasto, sendo que a maioria ainda depende da regularização fundiária que formalize a posse tradicional. Além disso, na região, as comunidades ainda buscam a retomada das áreas objeto da grilagem.¹Essa prática ilegal de apropriação de terras devolutas e de pequenos posseiros ainda conta com os “olhares cúmplices dos representantes da justiça” (MOTTA; PINEIRO, 2001). Isso significa dizer que as comunidades de Fundo de Pasto ainda precisam romper com alguns impasses judiciais, uma vez que, no momento em que estão em disputa duas lógicas de ocupação e apropriação da terra, ainda prevalecem decisões judiciais pouco sensíveis às especificidades envolvidas em casos de conflitos agrários.

Isto posto, uma proposta de assessoria jurídica voltada à defesa dos anseios das comunidades tradicionais que lutam pela terra não poderia desconsiderar as implicações da lentidão dos órgãos estatais responsáveis pela demarcação das áreas e as ações judiciais promovidas pelos *grileiros*, nas quais, frequentemente, são concedidas liminares de reintegração de posse baseadas em documentos precários, numa região em que as escrituras públicas de registro de imóvel rural regulares são raras e imprecisas. Nesse caso, para além da simples orientação jurídica, essa assessoria envolve outra dimensão, qual seja, a formação dos trabalhadores rurais em áreas do Direito mais diretamente relacionadas aos conflitos em que estão envolvidos, no sentido de contribuir para a instrumentalização desses sujeitos.

Essa proposta se alicerça na compreensão de que, diante das demandas no campo

¹ Para MOTTA & PINEIRO (2001), “a grilagem não é recente, constitui-se, pois num processo histórico e secular de ocupação ilegal; a grilagem deve ser compreendida à luz da dinâmica e transmissão de patrimônio dos grandes fazendeiros, ou melhor, grilar não é uma prática isolada, mas tem a ver com os esforços dos *senhores e possuidores de terra* em expandir suas fronteiras *ad infinitum*, e a grilagem não é somente um crime cometido contra o verdadeiro proprietário (seja um indivíduo, no caso de terras particulares invadidas, seja em áreas pertencentes ao Estado, no caso mais frequente de invasão de terras devolutas), mais um crime cometido contra a nação”.

judicial, a socialização do conhecimento sobre o Direito entre essas comunidades se apresenta como um elemento indispensável ao “acesso à justiça”. Para tanto, o trabalho de formação jurídica seria mais do que o simples conhecimento de leis e procedimentos, pois exige uma formação que considere, inclusive, os limites do campo jurídico, seus mecanismos de dominação e reprodução² das condições sociais vigentes.

Diante do exposto, esta proposta de trabalho procura investigar a viabilidade da formação jurídica e política para as comunidades de fundo de pasto, saber se, de fato, a educação jurídica popular pode contribuir com a organização social e política das comunidades frente às disputas no Estado.

METODOLOGIA

Trata-se de uma proposta de trabalho que procura articular pesquisa e extensão, tendo como referencial metodológico a pesquisa-ação. Por este caminho, pretende-se construir os instrumentos necessários a uma intervenção na realidade das comunidades de Fundo de Pasto (FP) de Monte Santo, acompanhada de uma reflexão sobre a viabilidade desse processo de formação que envolve uma interlocução entre o saber jurídico e o conhecimento popular.

Na perspectiva de uma ação transformadora, essa proposta de formação tem como ponto de partida uma intervenção na realidade das comunidades a partir de um plano de ação, elaborado em conjunto, para uma atuação dos cursistas frente aos principais obstáculos para permanência das comunidades de FP nas áreas tradicionalmente ocupadas.

Como procedimento metodológico propõe-se:

a) **Identificação do problema inicial:** a perspectiva da assessoria jurídica de que o conhecimento sobre o Direito pelas comunidades de Fundo de Pasto seria um instrumento tanto para defesa no campo político e jurídico, como para o próprio processo organizativo das comunidades, condiz com a realidade? Em outras palavras, a proposta tem viabilidade para concretização das suas pretensões?

b) **Delimitação da pesquisa:** a pesquisa será realizada entre os participantes dos cursos de formação, que envolve tanto os cursistas oriundos das comunidades de FP como os facilitadores, incluindo neste grupo os pesquisadores. A pesquisa se desenvolverá ao longo da realização dos cursos e após seu encerramento para acompanhar o desenvolvimento das propostas de intervenção.

c) **Levantamento bibliográfico:** onde serão pesquisados os quadros de referência teórica sobre o tema proposto: Educação Popular, Ensino Jurídico, Comunidades Tradicionais de Fundo de Pasto.

d) **Instrumentos para o levantamento das informações:** o acompanhamento dos cursos, observando os depoimentos dos participantes, suas impressões, suas propostas de intervenção para superação dos obstáculos identificados na relação das comunidades de FP como o Estado. Além disso, será necessário a essa investigação, o acompanhamento dos resultados da execução do plano de ação.

e) **Tabulação das informações:** as informações passarão por análise de conteúdo e servirão de base para a formulação de relatórios.

f) **Aplicabilidade:** as informações serão avaliadas e poderão servir de subsídios para a proposição de outros trabalhos junto às comunidades que tenham como caráter uma formação engajada.

² Esse caráter reprodutor e acrítico do ensino jurídico é predominante nos cursos de graduação em Direito. Nesse sentido, Machado declara que: “fundada no argumento de autoridade (*ab autoritatem*), a sistematização da ciência jurídica permanece ordenada nas cátedras segundo um modelo conservador que mantém o saber jurídico à sombra das relações de poder, projetando essas relações na forma de conceitos, categorias, normas e procedimentos vazios de qualquer conteúdo socioeconômico.” (MACHADO, 2009, p. 91)

DISCUSSÃO

Uma proposta de formação em Educação Jurídica Popular, que considere as lutas específicas dessas comunidades rurais, deve estar articulada à formulação de discursos relativos às aspirações desses grupos, no sentido mesmo de conceber o elemento formativo como uma atividade “contra-hegemônica”, para utilizar uma expressão gramsciana. Nesse caso, é pensar como a apropriação do conhecimento sobre o Direito pode ser útil a uma prática comprometida com a organização social e política dos sujeitos que lutam pela terra, nos termos explicitados por Paulo Freire quando aponta os propósitos da Educação Popular.

Ainda nessa perspectiva, Gramsci, ao colocar em debate a necessidade de formação de “intelectuais orgânicos”³, entendia, segundo Manfredi (1987, p. 45), que

o exercício do poder de uma classe, numa sociedade historicamente estruturada, não é tão somente a expressão da estrutura das relações sociais de produção, mas também o exercício de um papel hegemônico do ponto de vista ideológico e político.

Em outras palavras,

os indivíduos nascem num mundo já moldado por uma luta de classes. Fora dessa luta alguma classe ou aliança de classes emergiu numa posição dominante e muitas vezes “hegemônica”; tal classe tentará sempre assegurar uma posição hegemônica, isto é, ganhar legitimidade política através da introdução da sua visão cultural no tecido social. Com este propósito irá colocar os seus intelectuais orgânicos em locais estratégicos dentro do aparato cultural e ideológico [...] (ADAMSON, 1980, p. 149, *apud* MORROW; TORRES, 2004, p.38)

No mesmo sentido, as ações desenvolvidas nesta proposta de formação crítica acerca do Direito procuram possibilitar entre os sujeitos envolvidos – a academia e as comunidades camponesas – posições mais críticas acerca do funcionamento do Estado de Direito, reconhecendo o Direito como o resultado de contradições que se dão no seio do próprio Estado, o que lhes atribui um caráter mais dinâmico e passível às disputas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, esta proposta de Educação Jurídica Popular não pode fugir à análise da inter-relação entre o campo jurídico e a realidade social das comunidades tradicionais referidas. É preciso, pois, trazer para o centro do debate os conflitos que até então permearam as decisões e interpretações legais acerca da ocupação territorial onde se encontram essas comunidades. Questionar as concepções de posse, propriedade e ocupação territorial que orientam os processos judiciais, significa, ao mesmo tempo, a formulação de novas concepções a partir das lutas encampadas por esse grupo tradicional, quando pretendem ver reconhecida a maneira como vivem e se relacionam com a terra. Dessa maneira, é importante considerar que

como no texto religioso, filosófico ou literário, no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial (BOURDIEU, 2010, p. 213)

³ Na obra *Cadernos do Cárcere*, Gramsci explicita bem o que venha a ser os “intelectuais orgânicos” e o papel que cumprem quando diz que: “cada grupo social, nascendo sobre o terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo e organicamente, um ou mais grupos de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função não só no campo econômico, mas também no campo social e político.”

É através da instrumentalização das comunidades a partir da apropriação do conhecimento sobre o Direito, nas questões relacionadas a sua permanência na terra, que se pretende criar condições para uma disputa mais efetiva no campo jurídico, partindo da perspectiva de que os sujeitos diretamente afetados pelas decisões judiciais terão mais condições de construir um trabalho em conjunto com a assessoria jurídica, apontando caminhos, reconhecendo o teor das decisões ou das omissões do Estado e atuando de forma mais propositiva.

Como os cursos estão em fase inicial, ainda não foi possível avaliar a viabilidade da formação na superação dos obstáculos que são identificados tanto pelas comunidades como pela assessoria jurídica. Mesmo reconhecendo, nesse momento, a insuficiência dos resultados para uma possível avaliação da viabilidade da proposta, no desenvolvimento da primeira etapa dos cursos de formação, já foi possível identificar nos participantes posições críticas sobre o Direito, o Judiciário e os órgãos responsáveis pela regularização fundiária. Nas discussões, aponta-se os limites da legalidade quando está em jogo uma luta que opõe de um lado, a grilagem e a especulação; e do outro, a terra como garantia de sobrevivência.

Em síntese, com essas percepções também propiciadas pela formação jurídica e política, pretende-se não apenas colaborar para o processo organizativo das comunidades de fundos de pasto, mas também espera-se estejam sendo construídas as condições para evidenciar a fragilidade do positivismo jurídico e das teorias que circulam em sua órbita, na medida em que faz surgir novos significados para o Direito, no sentido de superação de sua função quase unicamente sistêmica, e incorporação de valores excluídos em razão do perigo que representam para a ordem vigente.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação**. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- _____. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. Franca: Unesp, 2005.
- MANFREDI, Silvia Maria. A Educação popular no Brasil: uma releitura a partir de Antônio Gramsci. In: BEZERRA, Aída e BRANGÃO, Carlos Rodrigues (Orgs). **A questão política da educação popular**. 7. Ed., - São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 40-61.
- MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito**. Tradução de Ana Prata. 2a Edição. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- MORROW, Raymond; TORRES, Carlos Alberto. **Gramsci e a Educação Popular na America Latina – percepções do debate brasileiro**. Currículo sem Fronteiras, v. 4, n. 2, pp. 33-50, Jul/Dez 2004.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes; PINEIRO, Theo Lobarinhas. **A grilagem como legado**. Rio de Janeiro, Vício de Leitura, 2001.
- THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. - 11. ed. - São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção temas básicos de pesquisa-ação).